



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

---

**RESOLUÇÃO Nº 30/21**

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 18ª EM: 04/03/21

PROCESSO : 0425/2020

REQUERENTE : A P FACCIO

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : VILMAR LANA JÚNIOR

**EMENTA:** RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS ST – LEI 215/98 – MANIFESTAÇÃO DA DIVISÃO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA-DISUT PELO DEFERIMENTO PARCIAL – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – **PEDIDO PARCIALMENTE DEFERIDO** – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

### RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS recolhido no montante de **R\$ 23.062,57** (vinte e três mil e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), referente à Substituição Tributária, por **A P FACCIO, CNPJ 03.611.874/0001-73, CGF 24.009206-7**.

Foram anexados os documentos: Requerimento (fls. 03); Declaração n.º 94/2020 (fls. 04); PAEA (fls. 05/07); DANF-e's (fls. 08/10); Declaração n.º 93/2020 (fls. 11); PAEA (fls. 12/14); DANF-e's (fls. 15/18); Declaração n.º 95/2020 (fls. 19); PAEA (fls. 20/22); DANF-e (fls. 23); Declaração n.º 96/2020 (fls. 24); PAEA (fls. 25/27); DANF-e's (fls. 28/29); Declaração n.º 97/2020 (fls. 30); PAEA (fls. 31/33); DANF-e (fls. 34); Declaração n.º 98/2020 (fls. 35); PAEA (fls. 35/37); DANF-e (fls. 38); Declaração n.º 99/2020 (fls. 39); PAEA (fls. 40/42); DANF-e's (fls. 43/44); Declaração n.º 003/2020 (fls. 45); PAEA (fls. 46/47); DANF-e (fls. 48); Declaração n.º 100/2020 (fls. 49); PAEA (fls. 50/52); DANF-e's (fls. 53/54); e, taxa de expediente e comprovante de pagamento (fls. 55/56).

No pedido a requerente alega em síntese que **pagou ICMS-ST referente a operações subsequentes com amparo da Lei n.º 215/1998, conforme notais fiscais anexadas**.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu o Despacho n.º 036/2020 (fls. 59), com

---

---



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 0425/2020

FLS.02

determinação do retorno dos autos à Divisão de Substituição Tributária (DISUT) para verificação do alegado pela requerente.

Em resposta, a referida Divisão encaminhou o Termo de Ocorrência n.º 15/2020 (fls. 61/62), com a sugestão de **deferimento parcial do pedido**.

Ato contínuo a Procuradoria Fiscal do Estado se manifestou pelo **deferimento parcial da restituição**, conforme Parecer n.º 245/2020 (fls. 63).

É o relatório.

**VIDEOCONFERÊNCIA**  
**VILMAR LANA JÚNIOR**  
CONSELHEIRO RELATOR

### VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS-ST recolhido sobre mercadorias vendidas a destinatário amparado pela Lei n.º 215/1998, conforme alegado pela requerente, já qualificada nos autos.

Com relação ao pedido de restituição, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 68 da Lei n.º 072/1994 (CAF):

**Art. 68.** O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

(...)

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

(...)

V – prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-lo;

(...)



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

PROCESSO: Nº 0425/2020

FLS.03

No caso em tela, a requerente alega que adquiriu mercadorias vendidas posteriormente a produtores rurais amparados pela Lei 215/98 e anexa ao pedido diversos documentos comprobatórios, tais como Notas Fiscais Eletrônicas e Plano Anual de Exploração Agropecuária (PAEA).

Desta forma, em diligência solicitada pela Procuradoria Fiscal (fls. 59), a Divisão de Substituição Tributária (DISUT) emitiu o **Termo de Ocorrência n.º 15/2020** (fls. 61/62), com análise dos PAEA's indicados no pedido, onde ao final sugere **deferimento parcial** no montante de R\$ 21.941,90 (vinte e um mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa centavos), em face da não entrega de PAEA's à SEFAZ e de erro no desconto do PMPF.

Sendo assim e por todo exposto na diligência supra, **defiro parcialmente o pedido** para restituição do valor de **R\$ 21.941,90 (vinte e um mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa centavos)**, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.

**VIDEOCONFERÊNCIA**  
**VILMAR LANA JÚNIOR**  
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 0425/2020

FLS.04

**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **A P FACCIO**,

**RESOLVEM** os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo parcialmente**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, em Boa Vista – RR, 18 de março de 2021.

**VIDEOCONFERÊNCIA**

**VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO**  
Presidente

**VIDEOCONFERÊNCIA**

**VILMAR LANA JÚNIOR**  
Conselheiro Relator

**VIDEOCONFERÊNCIA**

**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
Conselheiro

**VIDEOCONFERÊNCIA**

**SUELLEN CAMPOS DE LIMA**  
Conselheira

**VIDEOCONFERÊNCIA**

**SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS**  
Conselheira

**VIDEOCONFERÊNCIA**

**ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR**  
Conselheiro

**VIDEOCONFERÊNCIA**

**RICARDO PETERLINI GONÇALVES**  
Conselheiro

**VIDEOCONFERÊNCIA**

**SANDRO BUENO DOS SANTOS**  
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 0425/2020

FLS.05

**TERMO DECLARATÓRIO  
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 18 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às 10h05, foi realizada a 22ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, por vídeo conferência APP ZOOM, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente, **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**, e também estiveram presentes na sala do APP, os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Ricardo Peterlini Gonçalves, Adalberto Severo Alves Júnior, Vilmar Lana Júnior, Franklin da Silva Braid, Suellen Campos de Lima, Sílvia Silvestre dos Santos e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelo Exmº. Sr. Presidente e demais membros do Conselho.

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

Vicente Alexandrino Nogueira Neto  
**Presidente**

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

Zanandrea P. M. Nogueira  
**Secretária de Câmara**